

ACÓRDÃO Nº 5461/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.688/2016-6
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsável: José Rodrigues Gomes (088.312.544-72), ex-prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Água Branca/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/AL
8. Advogado constituído nos autos: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL 4.719)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) contra José Rodrigues Gomes, ex-prefeito (gestão 2009-2012) de Água Branca/AL, em razão da não comprovação da correta aplicação dos recursos do Convênio 254/2008, que teve por objeto revitalizar a feira livre do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, 210, 214, inciso III, alínea “a”, e 267 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Rodrigues Gomes, condenando-o a pagar as quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	D/C
24/12/2008	25.828,00	Débito
24/12/2008	83.932,00	Débito
19/08/2010	8.964,00	Crédito

9.2. aplicar a José Rodrigues Gomes multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Alagoas para as providências que julgar cabíveis.

10. Ata nº 24/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/7/2018 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5461-24/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral